



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Altera os requisitos do cargo de ASSESSOR CONTÁBIL previsto na lei complementar 92/2018.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.3º da lei complementar nº92/2018, passará a ter a seguinte redação:

“Art.3º - O anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 21/07/2014 fica acrescido com o cargo de ASSESSOR CONTÁBIL, recrutamento amplo com as seguintes atribuições: assessorar o Legislativo Municipal nos assuntos de natureza contábil; promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Câmara Municipal de Igaratinga, determinado a adoção de providências necessária ao seu melhor desempenho; montar e assinar balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil; promover o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal, e o acompanhamento da execução orçamentária em todas suas fases; atendimento às diligências e recursos inerentes as contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas; desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Presidente da Câmara;

Requisitos:

Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir formação de curso técnico ou superior de Contabilidade com o respectivo registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.”

Art.2º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de julho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 1.604, de 14 de julho de 2020.**

Dispõe sobre a denominação do Parque de Exposições de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Geraldo Olegário de Almeida o Parque de Exposições de Igaratinga, situado à Rua do Cruzeiro, Bairro Residencial Progresso, neste Município de Igaratinga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.310 – Ano VI – 14/07/2020**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de Julho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### **LEI Nº 1.605, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, pública e conveniada, no Município de Igaratinga.

Parágrafo Único – Deverá ser elaborado pelo Executivo Municipal, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

Art. 2º - Os serviços de Saúde, educação e Assistência Social das redes públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito Municipal, na cidade de Igaratinga, são obrigados a notificar os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerados para efeito esta Lei:

- I – Violência física: ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;
- II – Violência Psicológica: submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;
- III – Violência moral: atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;
- IV – Violência sexual: o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele.
- V – Abuso financeiro e econômico: exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo único – Estas notificações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial contra a pessoa idosa.

Art. 3º - Na hipótese de descumprimento desta Lei por unidade conveniada da Saúde, Educação ou Assistência Social, fica o funcionário e a referida empresa sujeitos a uma multa estabelecida em respectivamente, 20 (vinte) e 70 (setenta) UFM's.

Art. 4º - Na hipótese de descumprimento desta Lei por Unidade Pública de Saúde, fica o servidor sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Igaratinga.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.310 – Ano VI – 14/07/2020**

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de Julho de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

---

**LEI N° 1.606, 14 DE JULHO DE 2020.**

Denomina quadra localizada no Estádio Municipal Domingão.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada a quadra sintética localizada no Estádio Domingão de “Quadra Antônio José Fernandes Filho – Tõe Merquides”.

Art. 2º – A placa com a denominação prevista nessa legislação deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de julho de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, PL nº 45/2020 - torna pública retificação do edital do PL nº 45/2020, Pregão Presencial nº 28/2020 e Registro de Preço nº 24/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de material de consumo e equipamento médico hospitalar. Onde-se lê: Abertura dia 15/07/2020 às 09h00min. Leia-se: Abertura dia 27/07/2020 às 09h00min. Motivo: Alteração do Edital. O edital retificado encontra-se na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Mais informações (37) 3246-1134. Igaratinga, 13/07/2020 – Regina Silva Rodrigues - Pregoeira.